

CTPCU

ATA DA 1.359 – REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO CTPCU

Aos **dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove**, às quatorze horas, realizou-se na Sala de **Reuniões Arquiteto José Henriques Bento Rodrigues**, na sede do IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano, a **1.359** Reunião Ordinária da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano - CTPCU, que foi presidida pelo senhor **Márcio Alexandre Silva**. Constatou-se a presença dos Representantes dos seguintes órgãos: **IMPLURB, SEMEF, SEMMAS, SEMINF, MANAUSCULT, MANAUSTRANS, PGM e SMTU**. Dando início à reunião, o Senhor Presidente perguntou a seus pares se havia alguma retificação a fazer na **Ata 1358ª** Reunião Ordinária. Como não houve manifestação foi a Ata considerada aprovada tendo os membros do colegiado lançado suas assinaturas na mesma. Em seguida foram relatados os seguintes processos:

01 – PROCESSO Nº 7598/2018

PARECER Nº: 0088/2019

REQUERENTE: JOAO GABRIEL BARTOLOTTI CHAVES

LOCALIZAÇÃO: BECO MARCOS FURTADO, N.º 03 – ALEIXO

OBJETO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

EMENTA: ALTERAÇÃO DO USO

DECISÃO: A Comissão entende que é imprescindível que a alteração do uso do solo seja acompanhada do pedido de habite-se, a fim de que sejam atendidos todos os parâmetros urbanísticos necessários para se garantir a segurança dos usuários.

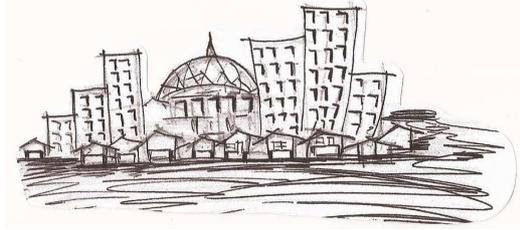
02 – PROCESSO Nº: 1298/2019

PARECER Nº: 0089/2019

INTERESSADO: J S EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR - EIRELI - EPP

ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, n.º 315, SALA 1004, ED. THE OFFICE – ADRIANOPOPOLIS – 69057-000 - Manaus - AM

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO. REENQUADRAMENTO.



CTPCU

DECISÃO: A Comissão desta forma, resta claro que o pedido do interessado deve ser deferido, sem necessidade de haver alteração do uso, já que as atividades agora solicitadas são COMERCIAIS TIPO 4, e a estrutura do empreendimento comporta a sua execução da mesma forma como atualmente é feito.

Assim, encaminhamos sugerindo seja feita a expedição da CIT pretendida.

03 – PROCESSO Nº: 2016.00796.00824.0.008853

PARECER Nº: 0090/2019

REQUERENTE: PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A.

LOCALIZAÇÃO: RUA TENENTE JOSÉ ARNAUD (ANT. RUA CRICIÚMA), N.º155 – GILBERTO MESTRINHO

OBJETO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE P/ TORRE DE TELEFONIA

EMENTA: ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV.

DECISÃO: A Comissão manifesta-se DESFAVORÁVEL à aprovação do estudo.

Esclarecemos que a parte permanece indicando que a atividade/torre encontra-se em área crítica, próximo de equipamentos públicos e que geram impactos significativos a vizinhança. Observa-se que não foi demonstrado através de planta de localização tais imóveis destinados aos equipamentos.

04 – PROCESSO Nº: 5320/2018

PARECER Nº: 0094/2019

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL ALI – EIRELI.

LOCALIZAÇÃO: AV. DESEMBARGADOR JOÃO MACHADO

OBJETO: APOVAÇÃO E LICENÇA PARA ACRESCIMO DE OBRA

EMENTA: ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

DECISÃO: A Comissão manifesta-se pela aprovação do estudo e a implantação da atividade no local.

Tendo em vista que se trata de acréscimo, já tendo, a rigor, cumprindo com as medidas compensatórias, à época, a Comissão sugere que seja o valor correspondente a este acréscimo depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano-FMDU.



CTPCU

05 – PROCESSO Nº: 2017.00796.00824.0.007535

PARECER Nº: 0092/2019

REQUERENTE: POSTO 3000 LTDA

EMPREENDIMENTO: POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS

LOCALIZAÇÃO: LOURENÇO DA SILVA BRAGA, S/Nº. CACHOEIRINHA

ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA – POSTO DE COMBUSTÍVEIS

OBJETO: ANÁLISE DO EIV

DECISÃO: A Comissão se manifesta **DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO EIV**, uma vez que o cumprimento do Termo de Referência é condição obrigatória e exigência legal para aprovação do Estudo.

06 – PROCESSO Nº: 11688/2018

PARECER Nº 0093/2019

INTERESSADO: MARCELO CASTRO DA SILVA

ENDEREÇO: TRAVESSA MUTUÍPE, 11 – LÍRIO DO VALE

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

DECISÃO: CTPCU manifesta-se FAVORAVELMENTE à inclusão da atividade, não havendo cobrança de outorga visto que já pago.

Deve constar no texto da certidão o seguinte, sob pena de cancelamento:

2. Para o regular funcionamento do Escritório de Referência, deverão ser observados aos seguintes requisitos:
 - a) O endereço do estabelecimento seja utilizado para exercer atividades administrativas;
 - b) Todos os negócios de compra e venda de mercadorias sejam realizados através da internet, via telefone, catálogo ou folheto;
 - c) As atividades solicitadas sejam exercidas em outro local, ou em outra empresa ou cliente;
 - d) Não possua estoque de produtos ou mercadorias para pronta entrega, devendo todos os produtos ser entregues diretamente do fornecedor para o comércio ou para o consumidor final;
 - e) Não haja movimentação de carga e descarga no local.



CTPCU

07 – PROCESSO Nº: 5320/2018

PARECER Nº: 0094/2019

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL ALI – EIRELI.

LOCALIZAÇÃO: Avenida Desembargador João Machado

OBJETO: Aprovação e Licença para acréscimo de obra

EMENTA: Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

DECISÃO: A Comissão manifesta-se pela aprovação do estudo e a implantação da atividade no local.

Tendo em vista que se trata de acréscimo, já tendo, a rigor, cumprindo com as medidas compensatórias, à época, a Comissão sugere que seja o valor correspondente a este acréscimo depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano-FMDU.

08 – PROCESSO Nº: 1481/2019

PARECER Nº: 0095/2019

REQUERENTE: REAL BEBIDAS DA AMAZONIA LTDA

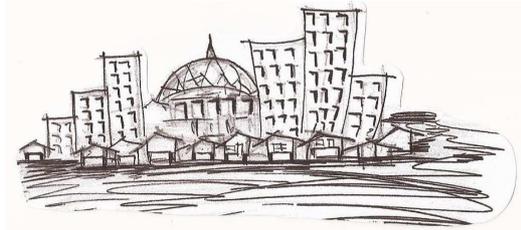
LOCALIZAÇÃO: RUA MACEIÓ, Nº 426 - ADRIANÓPOLISpolis

OBJETO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

EMENTA: MUDANÇA DE USO

DECISÃO: A Comissão entende não ser possível o reenquadramento das atividades, em atendimento à solicitação do interessado, para o lote em questão, pois em 04/05/2005, data em que o EIV foi aprovado, a atividade industrial era somente Fabricação de Refrigerantes e Concentrados para Bebidas, no processo em questão constam outras atividades industriais, todas Industrial Tipo 4.

Em função das atividades descritas acima, consideramos, para uma melhor análise do pleito, em razão da área do imóvel (considerando que as atividades são realizadas em todo o lote e não somente na área administrativa) e do aumento das atividades desenvolvidas, ser imprescindível a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, atendendo às exigências do Estatuto da Cidade e Art. 93, Inciso XXI, da Lei Nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014 (acréscimo de atividades), devendo o mesmo ser elaborado conforme o Termo de Referência do IMPLURB.



CTPCU

09 – PROCESSO Nº: 9611/2018

PARECER Nº: 0096/2019

REQUERENTE: R. DO NASCIMENTO BEZERRA

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ PRAXEDES DE OLIVEIRA N 732 - QD A LT 01 CS A, CJ DUQUE DE CAXIAS - FLORES

ASSUNTO: PARA REENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE PARA USO DO SOLO

EMENTA: COMERCIAL

DECISÃO: A Comissão entende ser imprescindível que haja verificação da área total ocupada do lote, da área total construída e da quantidade exata de vagas, para saber se há atendimento dessa exigência, a fim de se avaliar a possibilidade do reenquadramento.

10 – PROCESSO Nº: 2018.00796.00824.0.001675

PARECER Nº: 0097/2018

REQUERENTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A

LOCALIZAÇÃO: DIVERSOS

ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA -INSTALAÇÕES ESPECIAIS- CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA MNS-101 TRONCO 3

OBJETO: ANÁLISE DO EIV

DECISÃO: A Comissão é DESFAVORÁVEL à aprovação do EIV, devendo o requerente providenciar o atendimento aos itens pendentes para posterior reanálise.

11 – PROCESSO Nº: 3866/2018

PARECER Nº: 0098/2018

INTERESSADO (A): PHONICA COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES EIRELI - ME

ENDEREÇO: RUA IAUPÉ JAÇANÃ, N. 75, CJ RES KISSIA II, CHAPADA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

EMENTA: REENQUADRAMENTO



CTPCU

DECISÃO: A Comissão manifesta-se favorável ao reenquadramento das atividades solicitadas de TIPO 3 PARA TIPO 2.

Desta forma, como se tratam de atividades COMERCIAIS, ficam todas reenquadradas, inclusive a atividade principal deferida pelo CMDU – COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, e como já havia deferimento para o Tipo 3, as Tipo 2 passam a ser automaticamente permitidas, pela mesma natureza (comércio).

Registre-se que a CIT está condicionada ao pagamento de outorga onerosa de alteração do uso, cujo cálculo segue anexo.

ENCERRAMENTO, ASSINATURAS E CONVOCAÇÃO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradecendo a presença dos seus pares e encerrou os trabalhos. E **para registro, eu CARMEN ZULEIDE CASTRO BARBOSA, Secretária da CTPCU, lavrei a presente ata** que, depois de lida e achada conforme vai assinada por mim e

Márcio Alexandre Silva
Presidente – CTPCU

Arq. MARCELA BRASIL
Membro Titular - IMPLURB

ALONSO DA SILVA BRAGA
Membro Titular - SEMEF

Arq. CAMILA VERÇOSA S. PINTO
Membro Suplente - IMPLURB

SANDRA MARIA DIAS DANTAS
Membro Suplente - SEMEF

ENEAS VICTOR G. DA COSTA
Membro Titular - SEMMAS

Eng. JOSÉ AUGUSTO C. SENA
Membro Titular - SEMINF



CTPCU

MARLON DA SILVA FERREIRA
Membro Suplente - SEMMAS

HILLACE MOTA LOPES
Membro Suplente - SEMINF

ANDREZZA DE SOUZA NEVES
Membro Titular - SMTU

**MARCELO DE BORBOREMA
CORREIA**
Membro Titular - MANAUSCULT

ABDULARMAN MADY JÚNIOR
Membro Suplente - SMTU

ADNA LUANA DACOSTA SOUZA
Membro Suplente - MANAUSCULT

Adv. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
Membro Titular - PGM

Eng. MESAQUE SILVA DE OLIVEIRA
Membro Titular - MANAUSTRANS

**JOSÉ CARLOS R. BARROS E
SANTOS**
Membro Suplente - PGM

ANDERSON BRUNO V. DE SOUZA
Membro Suplente - MANAUSTRANS

CARMEN Z. CASTRO BARBOSA
Secretária Titular